

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01 - EMPRESA TIM S/A.**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 10/2020**

**Processo n. 23060.001688/2019-54**

**OBJETO:** contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada na prestação de serviços de Telefonia e Internet móvel com cobertura roaming nacional e internacional para atender às necessidades do Instituto Federal de Sergipe, a ser executado de forma contínua com cessão de aparelhos celulares e modem em regime de comodato.

**OBS: O pleito integral do pedido de impugnação estará disponível no site do Instituto Federal de Sergipe e no Comprasnet.**

Destacamos que, conforme Legislação em vigor e itens 24.5 e 24.6 do Edital, os Pedidos de Esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, de forma que o pedido em análise é tempestivo.

Destacamos ainda que a Instrução Normativa 05/2007, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu em seus artigos 29 e 35 que devem ser adotados as Minutas Padronizadas de Editais, Termos de Referência e Contratos elaborados pela Advocacia Geral da União nas contratações deste tipo. Assim, na elaboração do Edital 10/2020, bem como de seus anexos, foram utilizadas as Minutas Padrões da AGU referente a “Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação” atualizado em maio de 2020.

No mais, após consulta ao setor requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, iniciemos a resposta dos questionamentos.

**QUESTIONAMENTO 01:**

(...) “a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**QUESTIONAMENTO 02:**

(...) “Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações, celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

**QUESTIONAMENTO 03:**

(...) “a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

**QUESTIONAMENTO 04:**

(...) “De acordo com o preâmbulo do edital, a modalidade do certame será por menor preço por grupo. O item 1.2 leva a entender que os lotes poderão ser fornecidos por operadoras distintas. Sendo assim, questionamos se as empresas poderão concorrer apenas em um dos lotes, não sendo obrigatória a participação em todos”. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

**QUESTIONAMENTO 05:**

(...) essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA: Sim. Essa análise será feita considerando valores usuais de mercado e o preço final, tendo em vista as especificidades nos serviços de telefonia.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**QUESTIONAMENTO 06:**

(...) “O Termo de referência em epígrafe exige o fornecimento de modem compatível com as frequências 3G e 4G, contudo, na descrição do aparelho é solicitado a tecnologia 2G/GSM. A TIM buscando proporcionar a melhor experiência e os melhores serviços para nossos clientes, oferece equipamentos compatíveis com as tecnologias mais atuais 4G e 3G. Dessa forma, para garantir melhor qualidade no serviço solicitamos que seja desconsiderado no edital a exigência da frequência 2G para o modem. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA: Sim. No termo de referência, na descrição do modem item 1, deixa claro ser modem 3G\4G.**

**QUESTIONAMENTO 07:**

(ii) “8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração”. Entendemos que essas obrigações não se aplicam à contratação em questão e reforçamos que qualquer tipo de solução disponibilizada pela TIM passível de proteção intelectual será de sua exclusiva proteção e não será objeto de cessão que possa ser distribuído e/ou alterado pela contratante. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim, entendimento correto. O Edital é uma Minuta Padão da AGU referente a serviços, a parte do texto em questão é utilizada apenas para as contratações com desenvolvimento de soluções de TIC, o que não é o caso deste Pregão.**

**QUESTIONAMENTO 08:**

“Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**QUESTIONAMENTO 09:**

“7.1.1 O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização dos serviços e entrega dos aparelhos. TIM: Tal prazo é insuficiente para que os aparelhos celulares possam ser entregues por qualquer operadora.”

**RESPOSTA: O item foi mal interpretado, pois os 10 dias são contados da disponibilização dos serviços e entrega dos aparelhos e não disponibilizar os serviços e entregar os aparelhos em 10 dias.**

**QUESTIONAMENTO 10:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Item 7.3. Do Pagamento.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

**RESPOSTA: O entendimento está correto, considerando que a fatura substitui a Nota Fiscal.**

**QUESTIONAMENTO 11:**

“TIM: O valor estimado para orçamento do edital é incompatível com o investimento em aparelhos e custos operacionais. As especificações nos levam a aparelhos que tem alto custo no mercado, sendo assim tal estimativa de preços para este certame é impraticável, pois sequer cobre os custos dos investimentos para os aparelhos solicitados. Por essa razão, solicitamos a revisão dos valores de referência a fim de viabilizar um maior número de licitantes e a nossa participação no certame. Nossa solicitação será acatada ?”

**RESPOSTA: os preços praticados neste Edital/Termo de Referência foram fruto de pesquisa detalhada no Painel de Preços, conforme determinação da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que demonstrou serem esses preços uma média dos valores praticados em processos de compra de outros órgãos.**

**Porém, após o questionamento, o setor requisitante “realizou uma nova análise dos editais abordados para compor a mesma e, foi verificado que o preço encontra-se correto, no entanto, há necessidade de ampliar o nosso prazo de contrato para 30 meses. Desta forma, a empresa poderá diluir o custo do investimento dos aparelhos em comodato por um período de dois anos e meio. Logo, será realizada alteração do termo de referência nos**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**locais que conste a precificação de 12 meses, para 30 meses e, será acrescentado que a troca dos aparelhos telefônicos em comodato ocorrerá apenas com a renovação do contrato, ou seja, após o término do primeiro período de 30 meses”.**

No mais, após análise dos pedidos de esclarecimento e consulta ao do setor requisitante, verificou-se que existem alguns pontos que merecem ser alterados no Edital/Termo de Referência, que impactarão na formulação das propostas. Assim, serão realizadas as alterações necessárias e designada nova data para a realização do pregão 10/2020, a qual estará publicada no Diário Oficial da União.

Aracaju, 24 de agosto de 2020.

Ancilla Míriam Carvalho Moura

SIAPE: 1141047

Pregoeira Oficial Reitoria/IFS